



LEI Nº. 3.660 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Autorizo o Poder Executivo a criar Área de Lazer no Bairro Belo Vale e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará a cargo do Poder Executivo a criação da Área de Lazer no Bairro Belo Vale, no final da Rua Seis, conforme confrontações estipuladas na planta baixa do Município de Santa Luzia.

Art.2º O Poder Executivo estipulará as diretrizes necessárias a fim de garantir o pleno êxito da instalação da Área de Lazer.

Art. 3º - A essência organizacional de planejamento do aludido Área de Lazer anteverá:

I - Pista de Caminhada

II - Pistas de Skate

III - Quadra Multiuso

IV - Academia ao Ar Livre

Art.4º Ficará incumbido ao Poder Executivo, a implantação de normas de conduta, visando garantir a plena utilização da Área de Lazer e corroborar a preservação do espaço.

Art. 5º - Estará defeso, em toda a área abrangente da Área de Lazer, a execução de quaisquer atividades poluidoras e atos vandalismos.

Art. 6º As infrações decorrentes contra as normas da Área de Lazer, reprimirão em detrimento de responsabilidade a reparação de danos e sanções legais oportunas.

R



Art. 7º As despesas decorrentes da execução da proposta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 12 de agosto de 2015.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

12.08.2015
Regime para Miranete AD
10633
AMR